



PARECER JURÍDICO NÚMERO 113/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600014/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

OBJETO: Contratação direta de empresa para fornecimento de acesso ao banco de dados da plataforma Banco de Preços, com acesso a painéis, relatórios e soluções para gestão pública.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 – Fornecimento de solução com inviabilidade de competição – Exclusividade técnica e fornecedor único – Justificativa da inexigibilidade – Regularidade documental – Parecer jurídico favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), solicita a contratação direta da empresa *NP Captação de Dados Ltda*, inscrita no CNPJ nº 10.362.122/0001-61, detentora da plataforma *Banco de Preços*, para fornecimento de serviços de acesso ao seu sistema integrado, com funcionalidades voltadas à gestão pública e comparativo de preços em tempo real.

A plataforma se destaca pela oferta de painéis dinâmicos, relatórios analíticos e acesso a bancos de dados com mais de 100 milhões de registros, oriundos de licitações e contratações públicas realizadas em todo o território nacional.





O valor global da contratação é de R\$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses de acesso ao sistema.

O processo está instruído com:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
3. Justificativa da escolha da solução e do fornecedor;
4. Proposta técnica e comercial da empresa *NP Captação de Dados Ltda*;
5. Declaração de exclusividade e documento da Junta Comercial;
6. Certidões de regularidade fiscal e jurídica;
7. Comprovação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando se tratar de serviços com inviabilidade de competição, em especial, “quando houver fornecedor exclusivo”.

A empresa *NP Captação de Dados Ltda.* apresentou declaração de exclusividade, devidamente registrada na Junta Comercial, confirmando que detém os direitos exclusivos de exploração e fornecimento da plataforma *Banco de Preços*, o que inviabiliza a competição por se tratar de solução proprietária, sem similares no mercado.





II.II. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A contratação da plataforma *Banco de Preços* se justifica pela sua característica singular, considerando a base consolidada de dados, a amplitude nacional, a capacidade de cruzamento em tempo real de informações oriundas de diversas fontes públicas, bem como a oferta de funcionalidades específicas para a tomada de decisão administrativa baseada em dados.

O sistema não se limita à consulta estática de preços, mas entrega relatórios inteligentes e filtros customizáveis, promovendo maior eficiência, economicidade e conformidade nas contratações públicas.

II.III. DA REGULARIDADE FORMAL

O processo foi instruído de acordo com os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Proposta detalhada da empresa;
- Justificativa da inviabilidade de competição;
- Declaração de exclusividade registrada na Junta Comercial;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de dotação orçamentária.

Tais documentos comprovam a adequação técnica e legal da contratação.





III. CONCLUSÃO

Considerando:

- A inviabilidade de competição pela exclusividade do fornecedor e da solução ofertada;
- A regularidade da instrução processual;
- A aderência do objeto ao interesse público;
- A compatibilidade da proposta com os parâmetros orçamentários;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à contratação direta da empresa **NP Captação de Dados Ltda**, CNPJ nº 10.362.122/0001-61, no valor de **R\$ 19.200,00**, pelo período de 12 meses, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “d”**, da **Lei nº 14.133/2021**, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 0044/2025 – PMON.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 17 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

